



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00002800.989.20-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Rogério Cléber Peres.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. QUADRO DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL. REINCIDÊNCIA. DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de março de 2022, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,43%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 98,77%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 61,74%; Aplicação na Saúde: 28,36%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,71%.

Determinou, por fim, que os Expedientes TC-0014515.989.20-0 e TC-00008944.989.20-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, officie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 22 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm